



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.593/2007

De 08 de agosto de 2007.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A IMPLANTAR O “PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR”, NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar o Programa de Internação Domiciliar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, fica criada uma equipe de atendimento multidisciplinar composta por médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, motoristas, assistentes sociais, fisioterapeutas, psicólogos nutricionistas e demais profissionais e equipamentos necessários.

Art. 2º - A equipe multidisciplinar realizará os seguintes procedimentos:

- a) consulta medica e de enfermagem;
- b) coleta de material para exames;
- c) instituição de medicação parenteral;
- d) realização de curativos e desbridamentos;
- e) instituição de inalação e oxigenioterapia;
- f) realização de sondagens e clisteres;
- g) eletrocardiograma e ultra-sonografia na residência por profissionais habilitados;
- h) fisioterapia;
- i) treinamento do paciente e cuidados gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - A triagem dos pacientes inscritos no programa de internação domiciliar dar-se-á nas Unidades distritais de saúde onde reside o paciente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL